



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 16/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2021**PROCESSO Nº 2100.01.0038656/2021-20****PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Fabiano Esteves Garcia Borges	CPF/CNPJ: 025.658.366-86	
Endereço: Rua Misael Nogueira, 91	Bairro: Centro	
Município: Abadia dos Dourados	UF: MG	CEP: 38.540-000
Telefone: 34 8848-0061 / 99201-9130	E-mail: antoniosouzagp@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Norico Bernardes Pires	CPF/CNPJ: 323.452.836-53	
Endereço: Fazenda Monte Alvão, lugar denominado "CÔRTE"	Bairro: Zona rural	
Município: Abadia dos Dourados	UF: MG	CEP: 38.540-000
Telefone: 4 8848-0061 / 99201-9130	E-mail: antoniosouzagp@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Monte Alvão	Área Total (ha): 143,3850
Registro nº: Matrículas 18.344 e 4.169	Município/UF: Abadia dos Dourados/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-	
A8AD.F5DE.8BD0.42E0.B2C7.5960.EC88.D2B7	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1093	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas	
			UTM, Sirgas 2000, Zona 23K	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 130,3399ha	1093	unidades	249470	7962458

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Implantação e flexibilização de mecanização de Agricultura de Precisão.	130,3399

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Árvores isoladas	Não se aplica	130,3399

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Espécies diversas bioma Cerrado	550,6473	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24 de junho de 2021.

Data da vistoria: não se aplica.

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 25 de junho de 2021.

Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, não houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais:

- a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

2.OBJETIVO

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Simplificado (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, § 3º), apresentado pelo Sr. Fabiano Esteves Garcia Borges para uma área situada no imóvel denominado Fazenda Monte Alvão, lugar denominado "CÔRTE", localizado na zona rural do Município de Abadia dos Dourados/MG que se trata da intervenção ambiental requerida para:

6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em **130,3399ha** totalizando **1093 unidades** (Diretório I/Documento 31233737).

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em conta as últimas alterações na legislação e, conforme já mencionado, foi analisado o processo requerido como procedimento simplificado, prevista no art. 3º, § 3º do decreto 47.749/2019, com base nas informações apresentadas no processo, sendo, para tanto, dispensada de realização da vistoria técnica, tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

Análise realizada considerando Memorando-Circular nº 3/2020/IEF/DCMG (Sei 2100.01.0001334/2020-81).

A partir do documento (Diretório II/Documento 31233839) "Planilha com as espécies", verificamos não haver nenhuma espécie que conste na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

Foi apresentado Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR (Diretório I/Documento 31233840).

Analizando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

§ 4º – Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do §3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.

§ 5º – A autorização simplificada de que trata o § 3º será emitida mediante assinatura de termo de compromisso com órgão ambiental de forma a garantir o cumprimento das compensações cabíveis.

Foi apresentado requerimento para uma área de 130,3399ha com o quantitativo de 1093 indivíduos arbóreos isolados, e assim, foram analisados os seguintes quesitos:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Da lista das espécies, apresentada na planilha anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, observamos que não existem espécies ameaçadas de extinção e ou protegidas por lei (Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e Portaria MMA Nº 443/2014).

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Após comparação com o CAR do imóvel, verificou-se em imagens de satélite, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro do polígono delimitado como área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

Em que pese que o art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tenha dispensado a necessidade de aprovação da localização da Reserva Legal, para autorizações de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, observou-se que o imóvel declarado no CAR possui 144,5926ha, com 3,6148 módulos fiscais, e foi demarcado 3,4368ha como reserva legal, apresenta déficit de reserva legal demarcado, e foi informado no CAR 11,2273ha de remanescente de vegetação nativa. (Diretório I/Documento 31233816)

C) A intervenção requerida ultrapassa o *limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.**

() Sim (x) Não

Considerando a quantidade de 1093 unidades de árvores em uma área de 130,3399ha, encontramos uma relação menor que 15 indivíduos/ha e, a princípio, não foi encontrado outro pedido, da mesma natureza, pelo solicitante nos últimos três anos.

- Taxa de Expediente: DAE nº 1401095785877 (Diretório I/Documento 31233832). Foi recolhido o valor total de R\$ 1.005,75 (Hum mil e cinco reais e setenta e cinco centavos) referente a taxa de análise do processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 130,3399ha, tendo data de pagamento dia 17/06/2021 no Banco SICOOB. (Diretório I/Documento 31233833).
- Taxa florestal: DAE nº 2901095788122 (Diretório I/Documento 31233834). Foi recolhido o valor total de R\$ 3.042,40 (Três mil e quarenta e dois reais e quarenta centavos centavos) referente a taxa florestal de 550,6473m³ de lenha de árvores isoladas nativas vivas com data de pagamento dia 17/06/2021 no Banco SICOOB. (Diretório I/Documento 31233835).
- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23112080 (Diretório II/Documento 31233840)

O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, com volume estimado de **550,6473m³**, será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é do(a) Supervisor(a) Regional do IEF, a quem submetemos para análise e decisão, considerando a dispensa de análise e parecer do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de **1093 unidades**, em uma área de **130,3399ha**, localizada na propriedade **FAZENDA MONTE ALVÃO**, considerando-se que o requerimento atende os critérios estabelecidos no § 3º do art. 3º do Decreto no 47.749/2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Há o DAE 1501095789901 (Diretório II/Documento 31233837), com o valor total de R\$ 13.038,86 (Treze mil e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) referente a reposição florestal de 550,6473m³ de lenha de árvores isoladas nativas vivas com data de pagamento dia 17/06/2021 no Banco SICOOB . (**Diretório II/Documento 31233838**).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

6. MEDIDAS MITIGADORAS

Além das medidas previstas no planejamento do plano de manejo e conservação do solo, as seguintes medidas práticas são desejáveis:

- Alocação, construção e manutenção de estradas;
- Adaptar as estradas às condições de topografia a fim de diminuir as alterações das condições naturais;

- Utilizar taludes de cortes e aterros compatíveis com as características dos solos;
- Utilizar medidas preventivas de estabilização, no caso de necessidade de locação de estradas em terrenos com altos riscos de ocorrência de danos ambientais;
- Evitar que o sistema de drenagem provoque erosão nas margens das estradas ou nas áreas vizinhas;
- Planejar a rede de estradas com a menor densidade possível e com modelo de distribuição espacial compatível com as características do solo, de modo que na construção a movimentação de terras seja o mínimo possível;
- Nos pontos de travessia de curso d'água, recomenda-se um greide bem suave e igual antes e depois do cruzamento, de pelo menos 15 metros de extensão, de forma a evitar o acúmulo de água na plataforma da estrada;
- A distância das estradas aos cursos d'água deve respeitar o disposto no código florestal brasileiro, e será em função da largura do curso d'água, devendo-se evitar que o talude do aterro chegue ao curso d'água;
- Manter um efetivo sistema de manutenção e conservação das estradas existentes.;
- Adotar métodos e técnicas de corte e de extração que minimizem o desperdício de madeira;
- Nas áreas com solos mais suscetíveis à erosão, executar a exploração florestal preferencialmente em época seca;
- Observar normas de prevenção contra incêndios florestais, durante a execução de todas as operações de exploração florestal;
- Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir na localidade;
- Realizar a coleta de sementes das árvores que estejam com frutos maduros e destinar para um viveiro de produção de mudas.
- Proteger e não realizar corte de árvores próximas as bordas de fragmentos florestais.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva

MASP: 1124876-2



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 25/06/2021, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31406615** e o código CRC **698C551B**.